



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Santo Antônio da Platina, em cumprimento a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ao disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e, no que couber em cumprimento à Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e Resolução nº 02/2009 do CNE.

Parágrafo Único – Integram a Carreira de Magistério os professores e professores pedagogo, com fundamento nos seguintes princípios:

- I. Gestão democrática da educação;
- II. Garantia de padrão de qualidade da educação;
- III. Valorização dos profissionais da educação;
- IV. Escola pública gratuita para todos;
- V. Avanço na carreira, através de promoção nos níveis e da

progressão nas classes.

Art. 2º. - A gestão democrática da educação será exercida mediante:

- I. participação das comunidades interna e externa, de forma colegiada e representativa, especialmente através do Conselho Municipal de Educação, de Conselhos Escolares, de Associações de Pais, Mestres e Funcionários e dois representantes da Associação do Professor Municipal Platinense - APPLAT, observada a legislação pertinente;
- II. eleição dos diretores das unidades escolares, mediante voto secreto.

Art. 3º. - O ensino público municipal proporcionará à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

- I. Aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:
 - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidade de cada modalidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade.

II. preparação adequada para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

III. garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

IV. igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

V. atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI. atendimento através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação;

VII. respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

VIII. direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município.

Art. 4º. - A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:

I. formação permanente e sistemática do pessoal do Quadro Próprio do Magistério, promovida pelo Secretaria Municipal de Educação ou em colaboração com entidades de ensino ou órgãos afins, sobretudo:

a. o aperfeiçoamento e a especialização sobre novas metodologias e teorias pedagógicas aplicáveis às atividades educacionais;

b. o aprimoramento administrativo e pedagógico que visem às necessidades educacionais do Município.

II. condições dignas de trabalho e de remuneração;

III. garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;

IV. oportunidade e evolução funcional;

V. exercício dos direitos e das vantagens compatíveis com as funções do magistério.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal Platinense, com função de docência, suporte pedagógico, direção escolar e Secretaria Municipal de Educação;

II. docente, aquele que exerce as atividades de efetiva regência de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

III. atividade de Magistério: entende-se o exercício da docência e de atividade de suporte pedagógico, desenvolvido na área de educação na própria Instituição Escolar;

IV. hora-aula; tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outro local adequado ao processo ensino-aprendizagem;

V. hora-atividade: 1/3 do tempo cumprido na escola, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, e outras atividades de caráter pedagógico;

VI. cargo: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público; atividades do magistério, as de docência e de suporte pedagógico à docência, nelas incluídas a direção, o ensino, a pesquisa e a coordenação;

VII. função: é o conjunto de atribuições desenvolvidas ao ocupante de cargo público;

VIII. carreira: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor;

IX. nível: divisão de carreiras segundo grau de escolaridade ou formação profissional;

X. classe: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

XI. grupo ocupacional: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

XII. evolução funcional: é o crescimento do professor na carreira através de procedimentos de promoção e progressão;

XIII. quadro permanente: quadro composto por cargo de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XIV. quadro suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

TÍTULO II DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 6º .- O cargo do Quadro Próprio do Magistério será provido segundo o Regime Jurídico deste Plano e, no que couberem observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 7º .- A estrutura do Magistério Público Municipal Platinense abrange a Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Art. 8º .- A carreira do professor Municipal Platinense de Educação Básica é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

estruturada em seis (6) níveis na vertical, cada um deles composto por doze (12) classes na horizontal conforme tabela de vencimentos, anexo II, da presente Lei.

§ 1º. - Para o exercício do cargo de Professor nos cinco primeiros anos do ensino fundamental e na educação Infantil, é admitida a Formação de Docente na Modalidade Normal acrescido de Curso Superior na área afim, e/ou Curso Superior em Pedagogia.

§ 2º. - Para o exercício de docência nas disciplinas de Educação Física e Arte é exigida a habilitação específica para atuação, obtida em curso de Licenciatura, de Graduação Plena.

§ 3º. - Para o exercício do cargo de professor nas atividades de coordenação Pedagógica é exigida a graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena.

Art. 9º - A tabela de vencimento do professor é composta por seis (6) níveis, na vertical, PNI, PNII, PNIII, PNIV, PNV, PNVI aos quais estão associados critérios de titulação conforme previsto nesta Lei.

§ 1º. - O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.

§ 2º. - Cada um dos Níveis descritos no caput deste artigo é composto por doze (12) classes, na horizontal, designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, associados os critérios de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e / ou qualificação profissional.

§ 3º. - Entre um nível e outro haverá uma diferença percentual de (5%) cinco por cento, e, entre uma classe e outra haverá uma diferença, de (5%) cinco por cento, de modo que a classe dois (2) de cada nível corresponda ao valor da classe um (1) acrescido de cinco por cento (5%), e assim sucessivamente até a classe doze (12), que corresponde ao valor da classe onze (11) acrescido de cinco por cento (5%).

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO INICIAL

Art. 10 O professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal Platinense, serão enquadrados na tabela prevista no anexo II desta Lei.

§ 1º - O referido enquadramento dar-se-á nas classes de um (1) a doze (12) conforme previsto no caput deste artigo

§ 2º. - O professor que se encontrar em estágio probatório será enquadrado na classe inicial

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 - Evolução Funcional é a elevação de nível ou de classe do integrante do Quadro Próprio do Magistério, dentro do mesmo cargo, obedecidos critérios de desempenho ou nível de formação.

Parágrafo Único - A evolução funcional dar-se-á através de avanço horizontal e vertical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 12 - Avanço horizontal é a elevação de vencimento em que o professor se encontra posicionada na tabela para aquele imediatamente superior dentro da respectiva classe, com interstício mínimo de dois (2) anos, sendo concedida de acordo com o resultado das avaliações funcionais do professor referente aos dois anos anteriores.

Art. 13 - Avanço vertical é a elevação de um nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, observado o nível de conhecimento e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - Para fins de promoção ficam definidos os seguintes níveis:

- I. PNI – Formação de Magistério, Modalidade Normal;
- II. PNII – Formação de Docente, acrescido de Licenciatura Curta;
- III. PNIII - Licenciatura Plena, na área de Educação, Educação Física e Arte;
- IV. PNIV - Licenciatura em Pedagogia, acrescida de Habilitação Específica em: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar ou Educação Especial;
- V. PNV - Licenciatura Plena, Pós-Graduação “Lato-Sensu” Especialização na área de Educação;
- VI. PNVI - Licenciatura Plena, Pós-Graduação “Lato-Sensu” Especialização, Mestrado “Strito-Sensu”.

Art. 14. O avanço horizontal e vertical não será concedido ao professor:

- I. em estágio probatório;
- II. aposentado;
- III. em disponibilidade disciplinar;
- IV. em licença para tratar de interesses particulares;
- V. no caso de afastamento para:
 - a. exercício em mandato eletivo da União, do Estado ou do Município;
 - b. exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e ou Municípios.

Art. 15 – O professor em exercício de cargo em comissão da rede Pública Municipal de Educação, mandato classista e ou de função gratificada terá direito ao avanço horizontal e / ou o avanço vertical.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 16 - Diretor de Unidade Escolar da Educação Infantil e dos cinco (5) primeiros anos do Ensino Fundamental é o integrante do Quadro Próprio do Magistério incumbido de administrar, disciplinar, organizar e orientar as atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

estabelecimento, respondendo igualmente pelo processo de articulação entre os diversos setores da unidade com a comunidade em geral.

Art. 17 - Haverá eleições, a cada três (3) anos, para a escolha de diretor e diretor Auxiliar de Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino, com exceção da Escola Municipal Sagrada Família e Escolas Rurais com menos de sessenta (60) alunos.

§ 1º - As eleições para a escolha de diretor vice-diretor e diretor auxiliar de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino serão realizadas na 1ª quinzena do mês de novembro.

§ 2º - O estabelecimento com número superior a quinhentos (500) alunos, terá um diretor auxiliar com função gratificada, que fará parte da mesma chapa e eleita juntamente com o diretor.

§ 3º - O estabelecimento com número inferior a quinhentos (500) alunos, terá apenas um diretor e vice-diretor, que fará parte da mesma chapa, e apenas assumirá a direção do estabelecimento quando da ausência ou vacância do diretor.

Art. 18 - Poderá ser candidato à função de diretor, vice-diretor e diretor auxiliar, o professor efetivo, do Quadro Próprio do Magistério, lotado no Órgão Municipal da Educação, em efetivo exercício de suas funções, com disponibilidade conforme o estabelecimento escolar.

§ 1º - O professor candidato a diretor, vice-diretor e diretor auxiliar deverá ter no mínimo três (3) anos de experiência no efetivo exercício do cargo de professor e deverá ser preferencialmente candidato em sua respectiva unidade escolar.

§ 2º - Caso não haja candidato efetivo a diretor, vice-diretor e diretor auxiliar na própria unidade escolar, poderá candidatar-se outro professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, em exercício de suas funções de outra unidade escolar.

Art. 19 - O professor que possuir dois (2) padrões na Rede Municipal de Educação, sendo um efetivo e o outro em estágio probatório, poderá candidatar-se sem ser interrompido o estágio e terá sua avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - O diretor, vice-diretor e o diretor auxiliar poderão exercer o cargo de professor em unidades escolares diferentes, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 21 - Ao ocupante da função de diretor de unidade escolar ou diretor auxiliar, quando for o caso, será atribuída a respectiva gratificação constante do Anexo III, desta Lei.

Art. 22 - O vice-diretor assumirá o exercício do cargo ou a função de direção com direito à gratificação correspondente proporcionalmente aos dias de efetiva substituição cessada a necessidade de afastamento do diretor, o vice-diretor retorna à sua função de origem.

§ 1º - Havendo vacância do cargo de diretor, diretor auxiliar e vice-diretor, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, nomeará o diretor substituto, até que se realize nova eleição, no prazo máximo de noventa (90) dias.

§ 2º - Se a vacância de que se trata o parágrafo anterior se der dentre os seis (6) últimos meses do mandato do diretor e diretor auxiliar, após a nomeação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

diretor substituto aguardar-se-á, a realização de novas eleições conforme prevê o artigo 17, desta Lei.

Art. 23 – O diretor de Unidade Escolar poderá ser reeleito uma única vez.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 24 – A função de Coordenador Pedagógico será exercida por ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Próprio do Magistério, incumbido de auxiliar o aluno no seu desenvolvimento pessoal e social, trabalhar juntamente com os demais profissionais na elaboração da proposta pedagógica da escola e discutir questões como valores, atitudes e outros temas que visem à inserção da escola na comunidade.

Parágrafo Único – O professor que possuir dois (2) padrões, sendo um (1) efetivo e o outro em Estágio Probatório, poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, sem ser interrompido o Estágio Probatório, e terá a sua avaliação feita pela Direção da Escola.

Art. 25 – O Coordenador Pedagógico será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, e deverá possuir os seguintes requisitos:

- I. ter Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II. ter cumprido o estágio probatório com, único padrão de vinte (20) horas e/ou, com dois (2) padrões sendo um efetivo e outro em estágio probatório, e terá sua avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O interessado deverá se inscrever no estabelecimento de ensino no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Professor para exercer a função de coordenador pedagógico deverá estar lotado no respectivo estabelecimento de ensino, na inexistência de interessado no estabelecimento, poderá se inscrever professor que estiver lotado em outro estabelecimento.

§ 3º - Em caso de unidade escolar que possua um número acima de quinhentos (500) alunos o estabelecimento deverá ter dois (2) coordenadores pedagógicos.

§ 4º Para avaliação do Coordenador a ser nomeada serão obedecidos os seguintes critérios:

- a). maior tempo de serviço no magistério municipal;
- b). maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino;
- c). maior idade;
- d). maior número de filhos.

Art. 26 – O Secretário Municipal de Educação escolherá entre os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, sua Equipe Pedagógica: um (1) coordenador Pedagógico de Educação Infantil, dois (2) Coordenadores Pedagógicos dos anos iniciais do ensino fundamental, um (1) Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos e um (1) coordenador Pedagógico de Educação Especial.

§ 1º - A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação terá a função de coordenar os Coordenadores das Unidades Escolares da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§ 2º - Aos componentes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação será atribuída a gratificação constante do Anexo IV, desta Lei.

CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO SEÇÃO I Do Concurso Público

Art. 27 – O cargo do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal Platinense é acessível a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos legais vigentes.

Art. 28 – O ingresso na carreira do Magistério Público dar-se-á por concurso público de provas, de conhecimento de caráter eliminatório e/ou prova de títulos, de caráter classificatório.

Art. 29 – Os cargos de carreira do Magistério serão providos mediante:

- I. nomeação;
- II. reversão;
- III. reintegração;
- IV. aproveitamento;
- V. readaptação;
- VI. recondução;
- VII. promoção.

Parágrafo Único – A nomeação na carreira do Magistério e as outras formas do provimento, prevista neste artigo dar-se-ão de acordo com o disciplinado nesta Lei.

Art. 30 – Deverão constar no edital de abertura do concurso, dentre outros elementos considerados oportunos, os seguintes:

- I. área de atuação e formação exigida;
- II. número de vagas;
- III. prazo de validade do concurso;
- IV. critério para a valorização dos títulos, quando houver;
- V. jornada de trabalho do cargo de professor.
- VI. piso salarial inicial.

Art. 31 – O professor detentor de um cargo de vinte (20) horas semanais na Carreira do Magistério Público Municipal poderá realizar concurso de mais vinte (20) horas semanais para mais um cargo de professor na referida carreira.

Art. 32 – Serão reservadas vagas na carreira do magistério, estabelecida nesta Lei, de acordo com o percentual definido na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antônio da Platina, para pessoas portadoras de deficiência, afro-descendentes e indígenas que comprovem condições para o exercício das funções do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 33 – Admitir-se-á Regime Suplementar e outra forma de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para atender necessidade de contratação temporária exclusivamente para a docência, conforme Art. 66, desta Lei.

Art. 34 – A realização de concurso público para ingresso na carreira do magistério cabe ao órgão competente do Poder Executivo, conforme necessidade.

§ 1º - A validade dos concursos públicos realizados será de dois (2) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - O candidato a ingresso no Quadro Próprio do Magistério que não concordar com o resultado, poderá pedir revisão de avaliação no prazo fixado no regulamento do concurso público.

§ 3º - Para a realização e a participação em concurso público serão observadas as exigências fixadas em documento próprio, pelas respectivas comissões.

Art. 35 - O candidato aprovado em concurso será chamado, por edital, na ordem da respectiva classificação, para notificação formal de nomeação e apresentação dos documentos exigidos, nos termos da lei.

Art. 36 – No caso de desistência de candidato aprovado, será convocado outro candidato, na ordem subsequente de classificação, até o preenchimento das vagas previstas.

Parágrafo único O candidato que não comparecer na data fixada ou que temporariamente não possa aceitar a nomeação, poderá solicitar, mediante requerimento ao Executivo Municipal, ser reposicionado para o final da lista de candidatos.

Art. 37 - O candidato que não comparecer no dia marcado para a apresentação e não requerer o seu reposicionamento para o fim da lista de aprovados implicará na perda do direito à nomeação.

Parágrafo único - Quando da impossibilidade da presença do candidato, poderá ser representado por procuração, conforme lei vigente.

SEÇÃO II Da Nomeação

Art. 38 – A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, obedecidos rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existentes e o prazo de validade.

Art. 39 – Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação dependerá de prévia verificação da inexistência de acumulação vedada pela legislação vigente.

§ 1º – A nomeação em cargo público de caráter efetivo dar-se-á quando o candidato for julgado apto, mental e fisicamente, para o seu exercício, em prévia inspeção médica e psicológica com profissional específico apresentar os elementos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§ 2º – O professor a ser investido em novo cargo, em regime de acumulação remunerada lícita, decorrente de aprovação em concurso público de provas e de títulos, também fica obrigado à inspeção médica pré-admissional.

§ 3º - Para o professor readaptado em afastamento médico por doença ocupacional, será vedada sua nova nomeação em novo cargo.

Art. 40 - No ato da nomeação, o professor será enquadrado no nível e classe inicial da carreira.

SEÇÃO III

Da Posse

Art. 41 – A posse é a investidura do professor em cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, formalizada na assinatura do respectivo termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, em que conste o ato de nomeação e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo definidos em lei.

Art. 42 – A posse deve ocorrer no prazo de até quinze (15) dias contados da data da publicação do Ato de Nomeação, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

Parágrafo Único – Não se efetivando a posse, por responsabilidade do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito o Ato de Nomeação.

SEÇÃO IV

Do Estágio Probatório

Art. 43 - Ao entrar em exercício, o professor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três (3) anos, durante o qual sua adaptabilidade, aptidão e capacidade serão objetos de avaliação especial para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I. idoneidade moral;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. disciplina e responsabilidade;
- IV. eficiência, criatividade e produtividade;
- V. capacidade de iniciativa e cooperação no trabalho;
- VI. avaliação psicológica.

§ 1º - A avaliação especial de desempenho a que se refere o *caput* deste artigo será realizada a cada período de seis (6) meses;

§ 2º - Compete ao diretor imediato fazer o acompanhamento das atividades do professor em estágio probatório, juntamente com o coordenador pedagógico de Unidade Escolar pronunciar conclusivamente sobre o preenchimento ou não, dos requisitos para o desempenho do cargo.

§ 3º - O acompanhamento das atividades do professor, na zona rural, compete ao Secretário Municipal de Educação e um membro por ele indicado juntamente com a equipe pedagógica da Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§ 4º - Fica o Secretário Municipal de Educação ou o Diretor da Unidade Escolar e o Coordenador Pedagógico, sob pena de destituição de função, incumbido de encaminhar ao órgão de Recursos Humanos relatório circunstanciado sobre o estágio do professor.

§ 5º - O relatório mencionado no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, quando o professor não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 6º - Nos dois meses anteriores ao final do estágio probatório, o Diretor da Unidade Escolar deverá encaminhar os relatórios das avaliações especiais de desempenho à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, a qual se manifestará, em prazo hábil sobre a efetivação ou não do professor.

§ 7º - No caso de acumulação legal de cargos, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o professor tenha sido nomeado.

§ 8º - O tempo de exercício de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

§ 9º - O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 10 - Ao professor em estágio probatório somente poderá ser concedidas licenças ou afastamentos:

- I. para tratamento da própria saúde;
- II. por motivo de doença em pessoa da família;
- III. maternidade, paternidade ou adoção;
- IV. serviço militar;
- V. atividade política;
- VI. pelo afastamento do cônjuge ou companheiro, atividade política, exercício de mandato eletivo, estudo ou missão no exterior ou, para servir em organismo internacional.

§ 11 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças ou afastamentos previstos no parágrafo anterior nas alíneas, b, d, e, f;

§ 12 - Durante o período de estágio probatório não deverá ser autorizada licença para desempenho de mandato classista e/ou eletivo.

§ 13 - O tempo de professor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Art. 44 - Durante o estágio probatório o ocupante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal Platinense será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desempenho de suas potencialidades;

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação informar o professor quanto a seu estágio, a fim de garantir os meios necessários para acompanhamento, orientação, avaliação e material informativo, sobre seus direitos e deveres, para melhor desempenho de suas funções no período do Estágio Probatório;

§ 2º - Será considerado como desempenho insuficiente o professor que obter nota inferior a cinquenta por cento (50%) no processo de avaliação especial de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§ 3º - Será considerado reprovado no estágio probatório o professor que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações, durante o período.

§ 4º - Na ocorrência de reprovação por insuficiência de desempenho, o Departamento de Recursos Humanos dará vista do processo ao professor e o remeterá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD - que terá o prazo de dez (10) dias úteis para exarar parecer pela exoneração ou permanência do professor.

§ 5º - Formulado o Parecer, será dada ciência ao professor em estágio probatório para oferecer, no prazo de quinze (15) dias, a sua defesa.

SEÇÃO V Da Avaliação

Art. 45 – A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, terá a competência de analisar e julgar as avaliações especiais de desempenho, os resultados, inclusive aqueles que requeiram revisão, em grau de recurso.

§ 1º - A CEAD será composta de cinco (5) membros titulares e de cinco (5) suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

- I. um membro representante da procuradoria jurídica, com formação em Direito;
- II. dois membros representantes do Departamento de Recursos Humanos;
- III. um membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um membro representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O presidente será eleito dentre os membros titulares da Comissão.

§ 3º - Será obrigatória a presença de, no mínimo, três dos membros titulares em cada reunião.

§ 4º - Fica definido o prazo de dez (10) dias úteis, a contar da ciência do processo pelo estagiário para interposição de recurso do mesmo junto à CEAD.

§ 5º - Fica estipulado o prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento do processo de avaliação especial de desempenho do estagiário, para a apresentação das conclusões finais pela CEAD.

§ 6º - Após as conclusões finais, o estagiário será exonerado ou efetivado no cargo, conforme a avaliação da CEAD.

§ 7º - Sendo efetivado no cargo, o professor terá sua primeira progressão na carreira, conforme o estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO VI Da Remoção Interna e Externa

Art. 46 – Remoção Interna é a passagem do professor de um turno para outro, dentro do estabelecimento escolar, sem que modifique sua situação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Parágrafo Único - Constatada a existência de vaga na escola, o diretor deverá comunicar aos professores da mesma e verificar se há interesse na remoção interna de turno, antes de encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga obedecerá aos seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço no estabelecimento;
- II. maior tempo de serviço no Magistério Municipal;
- III. maior titulação;
- IV. maior idade.

Art. 47 - Remoção externa é a passagem do exercício do professor de uma unidade escolar para a outra, sem que se modifique sua situação funcional, podendo ser efetuada voluntariamente.

Art. 48 - A remoção voluntária será a pedido do interessado, constatada a existência de vaga, publicada em edital, no final do ano letivo tendo como critérios apresentados pelo professor:

I. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal Platinense;

- II. maior titulação;
- III. maior idade.

§ 1º - Será obrigatória a presença do candidato do dia, horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Havendo impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá ser representado por um procurador devidamente constituído;

§ 3º - A remoção por permuta poderá ocorrer a qualquer época do ano, quando dois integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal Platinense, no exercício de atividades idênticas, a requererem desde que autorizado pelo diretor de cada estabelecimento, sem prejuízo para o aluno e anuência com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - Poderá ocorrer remoção *ex-officio*, por absoluta necessidade de serviço dentro do Município acompanhada de fundamentação que a justifique, ouvido o Conselho Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

I. mais novo no efetivo exercício do Magistério Municipal Platinense;

- II. mais novo. (idade);
- III. menor titulação.

SEÇÃO VII Da Promoção e Progressão

Art. 50 - A promoção vertical na carreira é a passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica na área de educação, nos termos de resolução específica, pode ser requerida a qualquer tempo mediante a comprovação da nova titulação e passará a vigorar no mês subsequente à solicitação.

Níveis para promoção:

a) PNI – Formação de Magistério, Modalidade Normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

- Curta;
- b) PNII – Formação de Docente, acrescido de Licenciatura
- Física e Arte;
- c) PNIII - Licenciatura Plena, na área de Educação, Educação
- d) PNIV - Licenciatura em Pedagogia, acrescida de Habilitação
- Específica em: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar ou
- Educação Especial;
- e) PNV - Licenciatura Plena, Pós-Graduação “Lato-Sensu”
- Especialização na área de Educação;
- f) PNVI - Licenciatura Plena, Pós-Graduação “Lato-Sensu”
- Especialização, Mestrado “Strito-Sensu”.

Art. 51 – Fica assegurado o período de afastamento para conclusão dos trabalhos para obtenção de Certificação/ Titulação, sem prejuízo funcional e remuneratório, com regulamentação a ser estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A progressão horizontal na Carreira é a passagem do professor de uma classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante critérios específicos de avaliação e desempenho, com normas disciplinadas nesta lei, e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica, bem como a formação do professor e à área de atuação.

§ 1º - A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório conforme data contida nesta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação convocará, anualmente, por meio de edital, os professores que se encontrarem aptos para a progressão horizontal.

§ 3º - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

§ 4º - A cada interstício de dois anos ficam computados até trinta (30) pontos para avaliação de desempenho e até setenta (70) pontos para atividades de formação e / ou qualificação profissional.

§ 5º - Para avançar a classe seguinte o professor terá que alcançar, durante o interstício de dois (2) anos, no mínimo oitenta (80) pontos.

§ 6º - Os pontos não utilizados em determinada progressão serão aproveitados na progressão subsequente, no máximo de trinta (30) pontos, exceto aqueles obtidos em decorrência da avaliação de desempenho.

§ 7º - Serão validados os títulos de desempenho e qualificação profissional, no período de primeiro de julho (1º) a trinta de junho (30), com interstício de dois (2) anos, a partir do ano de 2012, conforme a participação do professor para a progressão na carreira de acordo com os anexos V e VI desta Lei.

§ 8º - A progressão na carreira do professor deverá ocorrer em primeiro (1º) de agosto no mesmo ano em que se deu a avaliação de desempenho e qualificação profissional, pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios técnicos, pedagógicos e administrativos para a progressão do Professor.

Art. 54 - Não poderá ser usada à mesma certificação, titulação ou comprovante de realização de atividades de formação e/ ou qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.

§ 1º - O professor detentor de dois (2) cargos poderá usar a mesma certificação titulação ou comprovante de realização de atividades de formação e/ ou qualificação profissional em ambos os cargos.

§ 2º - O professor deverá apresentar certificado ou declaração que comprove sua efetiva participação nos eventos para que ocorra a contagem de pontos e realize a sua progressão.

SEÇÃO VIII Da Escolha de Turmas

Art. 55 - A escolha de turmas com as quais o professor desempenhará as suas funções será feita por turno, antes do início do ano letivo, obedecendo a seguinte ordem:

- I - tempo de serviço na respectiva unidade escolar;
- II - tempo de serviço no Magistério Municipal Platinense;
- III - maior habilitação;
- IV - maior idade.

Parágrafo Único - O professor poderá entrar com recurso no prazo de quarenta e oito (48) horas junto à Secretaria Municipal de Educação, pedindo revisão, caso haja irregularidade na escolha de turmas.

SEÇÃO IX Da Reintegração

Art. 56 - Reintegração é a recondução do professor estável ao cargo do qual fora afastado por decisão administrativa.

§ 1º - A reintegração somente dará por decisão judicial.

§ 2º - Ao professor reintegrado por disposição judicial somente será creditada eventual indenização, se determinadas pelo Poder Judiciário.

§ 3º - Reintegrado o professor, o eventual ocupante do seu cargo será reconduzido a sua situação anterior, sem qualquer direito indenizatório.

§ 4º - Caso seja inviável a reintegração do servidor no mesmo cargo, em razão de alteração ou extinção, será o mesmo reconduzido ao cargo que decorreu da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

alteração administrativa realizada, ou colocado em disponibilidade sem prejuízo da respectiva remuneração.

§ 5º - Aplica-se ao ocupante do cargo de professor reintegrado por decisão judicial, o disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO X Da Reversão

Art. 57 – Reversão é o reingresso do aposentado por invalidez no Quadro Próprio do Magistério quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinados da aposentadoria.

Art. 58 – A reversão far-se-á a pedido somente para o mesmo cargo ou aquele em que se tenha transformado.

§ 1º - O aposentado não poderá reverter à atividade se contar com idade igual ou superior a setenta (70) anos.

§ 2º - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessária a comprovação de existência de capacidade, em perícia médica.

SEÇÃO XI Da Recondução

Art. 59 – A recondução é o retorno do professor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - A recondução ocorrerá por:

- I. desempenho de mandato classista;
- II. mandato eletivo: município, estado e união;
- III. função gratificada; direção, secretaria de educação.

§ 2º - O professor ao retornar o seu cargo, terá as atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

SEÇÃO XII Da Vacância

Art. 60 – A vacância de cargo público decorrerá de:

- I. readaptação;
- II. exoneração;
- III. demissão;
- IV. aposentadoria;
- V. falecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 61 - Readaptação é o aproveitamento do professor em função ou cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, intelectual e/ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente, verificada em inspeção médica.

§ 1º - A incapacidade parcial de que trata este artigo deverá ser atestada por junta médica oficial e acompanhada de laudo pericial acerca do ocorrido, e condições de recuperação e reaproveitamento do professor.

§ 2º - Realizados testes pelo órgão de Recursos Humanos, com acompanhamento médico, e demonstrado a possibilidade de reaproveitamento do professor, será ele readaptado, assegurando-lhe, em qualquer caso, a remuneração do cargo que antes do sinistro ocupava.

§ 3º - Se for julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

Art. 62 – A exoneração dar-se-á:

I - a pedido do professor;

II - mediante procedimento de avaliação periódica do professor em estágio probatório.

Parágrafo Único – A exoneração prevista nos incisos II e III será precedida de amplo direito de defesa ao professor.

Art. 63 – A demissão será aplicada como penalidade, na forma prevista na Legislação, precedida de processo administrativo que assegure ao professor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 64 – A vacância, em decorrência de aposentadoria e readaptação dar-se-á nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I Da Jornada de Trabalho

Art. 65 – A carga horária dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério corresponde a duas jornadas semanais básicas:

I. vinte (20) horas;

II. quarenta (40) horas.

§ 1º - A jornada de quarenta (40) horas é exclusiva aos professores remanescentes do extinto quadro do Regime Diferenciado de Trabalho – RDT.

§ 2º - A jornada de trabalho do titular de cargo de professor inclui hora atividade, período em que desempenha atividades relacionadas com a docência, no seu local de exercício como estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, correção dos trabalhos dos alunos, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.

§ 3º - A jornada de vinte (20) horas semanais do professor em função docente inclui quatorze (14) horas de aula e seis (6) horas de hora-atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§ 4º - A jornada de quarenta (40) horas semanais do professor em função docente inclui vinte e oito (28) horas de aula, e doze (12) horas, de hora-atividade.

§ 5º - A convocação de professor fora de horário de expediente e dia letivo poderá ocorrer, mas mediante compensação, com exceção das datas cívicas.

§ 6º - A jornada do professor de Educação Física, compreenderá exclusivamente à hora-aula de 50 (cinquenta) minutos durante o dia, e 40 (quarenta) minutos durante a noite.

Seção II REGIME SUPLEMENTAR

Art. 66 - Entende-se por regime suplementar, contrato temporário que dá direito do professor efetivo com vinte 20 horas semanais da rede pública municipal, ser contratado pelo Regime Suplementar, para ministrar mais vinte (20) horas semanais, para docência na educação básica.

§ 1º - O contrato temporário pelo regime suplementar ocorrerá para suprir vagas por tempo determinado em virtude de:

- a) licença maternidade;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença sem vencimento;
- d) licença especial;
- e) mandato eletivo (período eleitoral);
- f) disponibilidade;
- g) capacitação.

§ 2º - O professor com regime suplementar, exercerá sua função até o retorno do professor titular.

§ 3º - O professor será remunerado conforme seu nível e classe de vencimento, do seu padrão efetivo.

SEÇÃO III Da Inscrição e Classificação

Art. 67 - A inscrição para o professor interessado no contrato temporário, será feita no início do ano letivo na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Terá direito a inscrever-se no Regime Suplementar, o professor que atender os seguintes critérios:

- a) ser da rede Pública Municipal Platinense;
- b) ter disponibilidade;
- c) ter cumprido o estágio probatório.

Art. 68 - Para a classificação serão observados os critérios:

- a) ter maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal Platinense;
- b) ter maior titulação;
- c) assiduidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Art. 69 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, receber a documentação apresentada pelo candidato, analisar, classificar, publicar em edital para dar ciência ao interessado.

Parágrafo Único – Caso ocorra empate será observado os critérios:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DO PROFESSOR

Art. 70 – Além dos direitos previstos no Regime Jurídico do Município de Santo Antônio da Platina, constituem direitos dos professores:

- I. acesso às informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como assessoria psicopedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. afastamento, com ou sem vencimentos, para frequentar cursos de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) atualização na área de educação, obedecendo a critérios definidos pelo Secretaria Municipal de Educação;
- III. disposição, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;
- IV. remuneração de acordo com o nível e classe, tempo de serviço e regime suplementar de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;
- V. igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;
- VI. participação, como integrante de entidades, sócio-educacionais, culturais, desportivas, artísticas e do Conselho Municipal de Educação;
- VII. participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;
- VIII. liberdade de expressão, manifestação e organização em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;
- IX. reunião na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- X. igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, ou qualquer outra forma de discriminação em decorrência de exercício profissional;
- XI. capacitação pedagógica, cursos, eventos de formação;
- XII. atendimento e acompanhamento psicológico e psiquiátrico utilizando-se da estrutura da Assistência Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO

Art.71 - O professor em efetivo exercício do Magistério Público Municipal Platinense, terá direito à capacitação profissional, observando a isonomia quanto aos profissionais e o seguinte:

I – serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais o professor tenha sido designado ou convocado;

II – concessão de bolsa de estudo e autorização para participação de cursos fora do município, estado e no exterior, com recursos do município, será feita de modo a proporcionar igual oportunidade a todo interessado;

III – o Município poderá conceder facilidades e recursos inclusive financeiros ao professor que por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em curso fora do Município, estado ou no exterior, desde que a modalidade de que se trata seja correlata à sua formação e atividade profissional no magistério, mediante aprovação legislativa.

Art.72 - O chefe do poder Executivo poderá, sob proposta da Secretaria Municipal de Educação, conceder auxílio financeiro para qualquer atividade em que se reconheça o interesse do aperfeiçoamento ou de especialização, viagens de estudos para grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções e publicações técnico-científicas ou didáticas e similares, mediante aprovação do legislativo.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I Do Vencimento

Art. 73 – Os vencimentos mensais serão estabelecidos em moeda corrente oficial, por nível e classe em que se encontre o professor, especificados na tabela constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º Remuneração é o somatório do vencimento acrescido da gratificação que o professor tem direito.

§ 2º O piso inicial da Carreira do Professor Municipal Platinense, será fixado no Nível e Classe (PNI) conforme o Anexo II, desta Lei.

SEÇÃO II Das Vantagens

Art. 74 – O professor terá direito acumulativo além dos direitos e vantagens previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, as seguintes gratificações:

- I. pelo exercício de função diretiva;
- II. pelo exercício de coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

III. pelo exercício em Classe Especial. Sala de Recurso, Centro de Atendimento Especializado.

IV. vinte por cento (20%) sobre o piso do professor que se desloca, tanto da zona urbana para rural, quanto da zona rural para a zona urbana.

V. cinco por cento (5%) sobre o piso do professor que obtenha cada curso de capacitação - PCN, PROFA, ALFAMÁTICA, ofertado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina.

VI. Cinco por cento (5%) sobre o piso do professor coordenador pedagógico de unidade escolar.

§1º - A gratificação do inciso V do Artigo 74 será exclusiva ao professor que já usufrui desta gratificação, conforme a Lei 181/02, Artigo 49, inciso V.

§2º - com a revogação da Lei 181/ 02, o curso de Capacitação PCN, PROFA, ALFAMÁTICA, será utilizado para a progressão de qualificação profissional, somente para o professor que não recebe a gratificação do Art. 74, desta Lei.

Art. 75 – Fica estabelecida a função gratificada ao Diretor de Unidade Escolar, com carga horária estipulada em conformidade com o número de alunos e de acordo com a escala constante do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores das funções gratificadas a que se refere o *caput* deste artigo serão corrigidos na mesma data e em idêntico percentual, sempre que houver reajuste no vencimento dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal Platinense.

SEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 76. O professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo conforme artigo 87 da Lei Municipal 02/93 e art. 47 da Lei nº. 412/2005.

SEÇÃO IV

Da Gratificação pelo Trabalho com Alunos de Educação Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Professor de Apoio.

Art.77 – Para atuação com aluno de Educação Especial, Sala de Recursos Multifuncional, e Professor de Apoio deve ter formação de nível superior que o habilite e/ou especialização (Latu-Sensu) na área de Educação Especial.

Art. 78. O Professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal Platinense em efetivo exercício de Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento Especializado (CAE), Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Visual (CAEDV) e Professor de Apoio perceberá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, acumulativa no caso de dois (2) padrões na mesma função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 79 – As férias do professor serão de trinta (30) dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

Parágrafo Único - O professor em exercício em unidade escolar terá direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de trinta (30) dias, alternados ao cumprimento do calendário escolar, composto de duzentos (200) dias letivos.

TÍTULO IV

DOS DEVERES, DO APERFEIÇOAMENTO, DA ESPECIALIZAÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 80 - O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta ética, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando-se, além das normas contidas no Regime Jurídico Único do Município de Santo Antônio da Platina, os seguintes preceitos:

- I. preservar os princípios, os ideais e os fins da educação pública, através de seu desempenho profissional;
- II. empenhar-se pela educação integral do aluno;
- III. participar das atividades educacionais que lhe foram atribuídas por força de suas funções;
- IV. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- V. promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho;
- VI. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;
- VII. assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- VIII. fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros aos órgãos da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

IX. acatar as decisões dos conselhos, de acordo com a legislação vigente;

X. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Parágrafo Único – Além dos preceitos a cima citados, também é dever do professor:

- a) Comparecer diariamente ao trabalho;
- b) Justificar as faltas;
- c) Ser pontual na chegada e saída;
- d) Ser capaz de desenvolver suas atividades planejadas;
- e) Saber dosar a quantidade e qualidade das atividades, de acordo com o planejamento e a necessidade de seus alunos;
- f) Apresentar criatividade no desenvolvimento do trabalho;
- g) Ter iniciativa e inovação em todo processo escolar;
- h) Trabalhar em equipe com desempenho e colaboração;
- i) Manter conduta ética e profissional.

CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 81 - É direito do professor aperfeiçoar-se profissionalmente.

Art. 82 - A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar oportunidades para o professor se aperfeiçoar, visando atender às necessidades do cargo e carreira criados por esta Lei.

Art. 83 - Os cursos e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados:

- I. sempre que possível, mantido pelo Poder Executivo;
- II. mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados;
- III. mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município.

Art. 84 – Observar-se-ão, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:

- I. serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais o professor tenha sido expressamente designado ou convocado;
- II. a concessão de bolsas de estudo e a autorização para participação de cursos fora do Município ou no exterior, com recursos do Município, será feita de modo a proporcionar igual oportunidade a todos os interessados, mediante aprovação legislativa;
- III. o município poderá conceder facilidades, inclusive financeiras supletivas, ao professor que, por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do município ou no exterior, desde que a modalidade de que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

trata seja correlata à sua formação e à atividade profissional no magistério, mediante aprovação legislativa.

Art. 85 – O chefe do poder Executivo poderá, sob proposta da Secretaria Municipal de Educação, conceder auxílio financeiro para qualquer atividade em que se reconheça o interesse do aperfeiçoamento ou de especialização, inclusive viagens de estudos para grupos de professores a congressos, encontros, simpósios e convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares, mediante a aprovação do poder legislativo.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 86 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, se observados os preceitos da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 87 - A avaliação funcional para a promoção na carreira do professor servirá de base às políticas de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, conforme segue:

- I. produtividade;
- II. pontualidade;
- III. assiduidade;
- IV. participação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 88 – Os cargos de provimento efetivo anteriores à vigência desta Lei, serão enquadrados no Plano de Carreira do Professor obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 89 – Será constituída comissão pela Secretaria Municipal de Educação e Administração para proceder e acompanhar o processo de reenquadramento do professor neste Plano de Carreira.

§ 1º - O reenquadramento do professor será por nível, acrescido de regência de classe, sem redução de vencimento, conforme estatuto, e nos termos do art. 106 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§ 2º - O Professor que se encontrar em estágio probatório, caso tenha redução de seus vencimentos, perceberá gratificação provisória nos termos da Lei nº 03/97

§ 3º - O professor que se sentir prejudicado poderá requerer reavaliação à comissão que, no caso de indeferimento, remeterá à Secretaria Municipal de Educação, em grau de recurso.

Art. 90 - O professor remanescente com (RDT) Regime Diferenciado de Trabalho fica transformado em um único cargo de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo Único – O professor Municipal Platinense regido pelo RDT, fica enquadrado no presente Plano de Carreira no Nível e Classe correspondente a sua titulação.

Art.91 – O professor ao ocupar cargo de Direção Escolar, Secretaria de Educação, e Equipe Pedagógica (da Secretaria de Educação) fica assegurado o direito ao retorno à lotação de origem sem prejuízo e as garantias nos termos, desta Lei.

Art.92 – Ao ocupante do cargo de professor Municipal Platinense de Educação Básica é assegurada, nos termos da Constituição Federal, a liberdade de participar de associação sindical, com os direitos e garantias a ele inerente.

Art.93 - Fica assegurado ao professor Municipal Platinense em disponibilidade funcional para desempenho de mandato eletivo em associação de classe, o direito de promoção e progressão na carreira, licença especial, e retorno à lotação de origem, sem prejuízo aos demais direitos assegurados pelo Regime Jurídico do Município e por esta Lei.

Art. 94 – O dia do professor Municipal Platinense deverá ser comemorado preferencialmente no dia 15 de outubro.

Art. 95 – Os professores em exercício no cargo de provimento efetivo serão posicionados de acordo com o disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 96 – Para garantir os direitos previstos nesta Lei, o Executivo emitirá no prazo de no máximo trinta (30) dias os atos administrativos necessários à sua implementação:

- I. disposição do cargo, nível e classe;
- II. distribuição das vagas nas funções do cargo;
- III. lotação do cargo.

Art. 97 – A Secretaria Municipal de Educação emitirá no prazo de no máximo trinta (30) dias a partir da publicação desta Lei, as normas para instituição do processo de avaliação funcional e do programa de capacitação e desenvolvimento aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Santo Antônio da Platina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Art. 98 – O cargo de provimento efetivo passa a ser denominado sob o título da nova situação, conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 99 – Os valores dos vencimentos dos cargos e das funções gratificadas do professor Municipal Platinense estão definidos respectivamente nos Anexos II, III, IV, V e VI, desta Lei.

Art. 100 – O professor Municipal Platinense não poderá ser colocado à disposição de órgãos estranhos à educação.

Art. 101 – Conforme as Leis 9.394/96 e 11.494/07, o Município assegurará os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos nas Classes, observados os parâmetros do Parecer nº10/1997 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 102 – O Município aplicará os recursos provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) na forma da legislação vigente.

Art. 103 – O Município aplicará anualmente na educação, o percentual de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 104 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único – A implementação deste plano de cargo, carreira e vencimento do magistério público municipal somente se dará com a aprovação, por parte do Poder Legislativo, de projeto de lei com a abertura de crédito suplementar e alterações dos anexos das Leis Orçamentárias do Município.

Art. 105 – Fica revogada a parcela de complementação de carga horária instituída para o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, previsto no artigo 47 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, garantindo-se aos optantes da carga diferenciada os valores remuneratórios percebidos até a data de publicação da presente Lei, vedada à diminuição de carga horária que passa a ser no regime de quarenta (40) horas semanais.

Art. 106 – Fica incorporada a gratificação pelo efetivo exercício de regência de classe, prevista no artigo 49, inciso III, da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002.

Parágrafo Único – Fica revogada parcela referente à gratificação de que trata o caput, deste artigo, a todos os integrantes do magistério em efetivo exercício, por ocasião do enquadramento, desta Lei.

Art. 107 – Fica revogada a vantagem prevista no artigo 49, inciso V, da Lei nº181, de 15 de maio de 2002, garantindo-se aos integrantes do Quadro do Magistério que percebem a vantagem por ocasião do posicionamento a sua incorporação, a qual deverá integrar os vencimentos, por meio de rubrica própria, a título de vantagem pessoal.

Art. 108 – Aplicam-se aos professores os preceitos contidos no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina não conflitantes com as normas enunciadas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 109 - São partes integrantes de esta Lei, os Anexos a seguir:

Efetivo;

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento
- II. Anexo II – Cargo de Provimento Efetivo;
- III. Anexo III – Gratificação de Direção de Unidade Escolar;
- IV. Anexo IV - Gratificação de Coordenador Pedagógico;
- V. Anexo V – Avaliação de Desempenho;
- VI. Anexo VI – Avaliação da Qualificação Profissional.

Art. 110 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº181, de 15 de maio de 2002 e demais disposições em contrário.

Art. 111 – A primeira progressão na carreira ocorrerá até 90 (noventa) dias após a sua aplicação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo tomará todas as providências possíveis, dentro daquelas previstas no artigo 169, § 3º, da Constituição da República para implementação deste plano de cargo, carreira e vencimento do magistério público municipal até a primeira progressão do regime, o que se dará em até 90(noventa) dias.

Art. 112 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de abril de 2012.


MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO	VAGAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR	10	Educação Infantil Ensino Fundamental (1º a 5º ano) Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA)	PNVI	Licenciatura Plena, Pós-Graduação "Lato-Sensu", Especialização, Mestrado (Strito-Sensu)
PROFESSOR	300		PNV	Licenciatura Plena, Pós-Graduação "Lato-Sensu" Especialização na Área de Educação.
PROFESSOR	110		PNIV	Licenciatura em Pedagogia acrescida de Habilitação Específica em: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar ou Educação Especial.
PROFESSOR	80		PNIII	Docente, acrescida de Licenciatura Plena, na Área de Educação, Licenciatura Plena em: Educação Física e Arte.
PROFESSOR	10		PNII	Formação de Docente, acrescida de Licenciatura Curta.
PROFESSOR	200		PNI	Formação de Docente Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVE L	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PNVI	925,94	972,23	1.020,85	1.071,89	1.125,48	1.181,76	1.240,85	1.302,89	1.368,03	1.436,43	1.508,25	1.583,66
PNV	881,84	925,94	972,23	1.020,85	1.071,89	1.125,48	1.181,76	1.240,85	1.302,89	1.368,03	1.436,43	1.508,25
PNIV	839,85	881,84	925,94	972,33	1.020,85	1.071,89	1.125,48	1.181,76	1.240,85	1.302,89	1.368,03	1.436,43
PNIII	799,86	839,85	881,84	925,94	972,33	1.020,85	1.071,89	1.125,48	1.181,76	1.240,85	1.302,89	1.368,03
PNII	761,67	799,86	839,85	881,84	925,94	972,33	1.020,85	1.071,89	1.125,48	1.181,76	1.240,85	1.302,89
PNI	725,50	761,78	799,87	839,86	881,85	925,94	972,24	1.020,86	1.071,90	1.125,49	1.181,77	1.240,86

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO 20 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Símbolo	Número de alunos	Carga horária	Valor
FGD-1	até 200 alunos com 1 turno	20 horas	281,27
FGD-2	até 200 alunos com 2 turnos, mínimo de 40% de alunos em um dos turnos	40 horas	562,55
FGD-3	de 201 até 400 alunos com 2 turnos	40 horas	618,80
FGD-4	acima de 401 alunos com 2 turnos	40 horas	680,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA	VALOR
FGC-1	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	40 HORAS	725,00
FGC-2	Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	40 HORAS	725,00
FGC-3	Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos	40 HORAS	600,00
FGC-4	Coordenador Pedagógico da Educação Especial	40 HORAS	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA	VALOR
FGC-1	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	40 HORAS	725,00
FGC-2	Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1	40 HORAS	725,00
FGC-3	Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos	40 HORAS	600,00
FGC-4	Coordenador Pedagógico da Educação Especial	40 HORAS	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

		1º / 07 /..... a 30 / 12 /.....	1º / 01 /..... a 30 / 06 /.....	1º / 07 /..... a 30 / 12 /.....	1º / 01 / 20..... a 30 / 06 / 20.....	TOTAL
1-	PRODUTIVIDADE -dedicação e desempenho do professor	5,0	5,0	5,0	5,0	
2-	PONTUALIDADE -cumprimento do horário, de acordo com o funcionamento do estabelecimento.	5,0	5,0	5,0	5,0	
3-	ASSIDUIDADE -comparecimento diário ao trabalho	5,0	5,0	5,0	5,0	
4-	PARTICIPAÇÃO - presença nas atividades interna e externa: - cooperação - criatividade - disponibilidade	5,0	5,0	5,0	5,0	
	TOTAL DE PONTOS					TOTAL GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

ANEXO VI

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

		ÁREA DE EDUCAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
1-	EVENTOS: Congresso, Encontro, Palestra, Jornada, Conferência, Grupo de Estudo, Formação Continuada, Grupo de Trabalho em Rede, Oficina, Seminário, Simpósio.	0,20 p/hora	40,0 pontos	
2-	CURSO (Capacitação)	0,30 p/hora	40,0	
3-	Produção de Material Didático. (aprovado pela Secretaria Municipal de Educação)	5,0 pontos	5,0	
4-	Eventos Ministrados	5,0	5,0	
5-	Curso de Licenciatura Plena, na Área de Educação (não utilizados no Ingresso da Carreira).	5,0	5,0	
6-	Especialização, Pós-Graduação (não utilizados para a elevação de nível na Carreira)	5,0	5,0	
	TOTAL GERAL DE PONTOS			

Reserva para a Próxima Progressão – até 40 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I	01
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I	01
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	
CAPÍTULO II	02
DAS DEFINIÇÕES	
TÍTULO II	03
DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO	
CAPÍTULO I	03
DA ESTRUTURA	
CAPÍTULO II	04
DO ENQUADRAMENTO INICIAL	
CAPÍTULO III	04
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL	
CAPÍTULO IV	05
DAS ELEIÇÕES DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	
CAPÍTULO V	07
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO	
CAPÍTULO VI	08
DO PROVIMENTO	
SEÇÃO I	08
Do Concurso Público	
SEÇÃO II	09
Da Nomeação	
SEÇÃO III	10
Da Posse	
SEÇÃO IV	10
Do Estágio Probatório	
SEÇÃO V	12
Da Avaliação	
SEÇÃO VI	12
Da Remoção Interna e Externa	
SEÇÃO VII	13
Da Promoção e Progressão	
SEÇÃO VIII	15
Da Escolha de Turmas	
SEÇÃO IX	15
Da Reintegração	
SEÇÃO X	16
Da Reversão	
SEÇÃO XI	16
Da Recondução	
SEÇÃO XII	16
Da Vacância	
CAPÍTULO VII	17
DO REGIME DE TRABALHO	
SEÇÃO I	17
Da Jornada de Trabalho	
Seção II	18
REGIME SUPLEMENTAR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SEÇÃO III Da Inscrição e Classificação	18
TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES	19
CAPÍTULO I DOS DIREITOS DO PROFESSOR	19
CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO	20
CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO	20
SEÇÃO I Do Vencimento	20
SEÇÃO II Das Vantagens	20
SEÇÃO III Do Adicional por Tempo de Serviço	21
SEÇÃO IV Da Gratificação pelo Trabalho com Alunos de Educação Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Professor de Apoio.	21
CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS	22
TÍTULO IV DOS DEVERES, DO APERFEIÇOAMENTO, DA ESPECIALIZAÇÃO E DA ACUMULAÇÃO	22
CAPÍTULO I DOS DEVERES	22
CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO	23
CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO	24
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL	24
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	24
ANEXO I QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO	28
ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO 20 HORAS	29
ANEXO III GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	30
ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO	31
ANEXO V AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	32
ANEXO VI QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33